

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

O projeto de lei complementar sobre grandes fortunas é uma notável "contribuição de pioria" aos investimentos privados no Brasil, sobre representar um desestímulo ao trabalho e à poupança.

Em qualquer manual de economia elementar, quem tem riqueza, tem menos fortuna e quem tem fortuna tem menos do que grande fortuna.

Pelo novo conceito de grande fortuna, é supermilionário no Brasil, quem ganha o que ganha um cidadão da classe média nos Estados Unidos e é aqui considerado detentor de grande fortuna quem lá não poderia viver de sua renda.

Quem possuir o equivalente a US\$ 700.000,00, no câmbio paralelo, é, no Brasil, um supermilionário. Admitindo que morasse nos Estados Unidos e tivesse uma casa de US\$ 200.000,00, aplicando US\$ 500.000,00 a juros de 8%, essa pessoa teria uma renda anual de US\$ 40.000,00. Como a inflação americana consumiria metade (US\$ 20.000,00 —4%), seria obrigada a viver com US\$ 20.000,00, ou seja, com US\$ 1.800,00 dólares por mês, salário que evidentemente não é de milionário, nem mesmo de cidadão da classe média.

Em outras palavras, o supermilionário brasileiro, segundo o projeto, seria, nos EUA, um modestíssimo cidadão, administrando parques recursos, se não quisesse trabalhar.

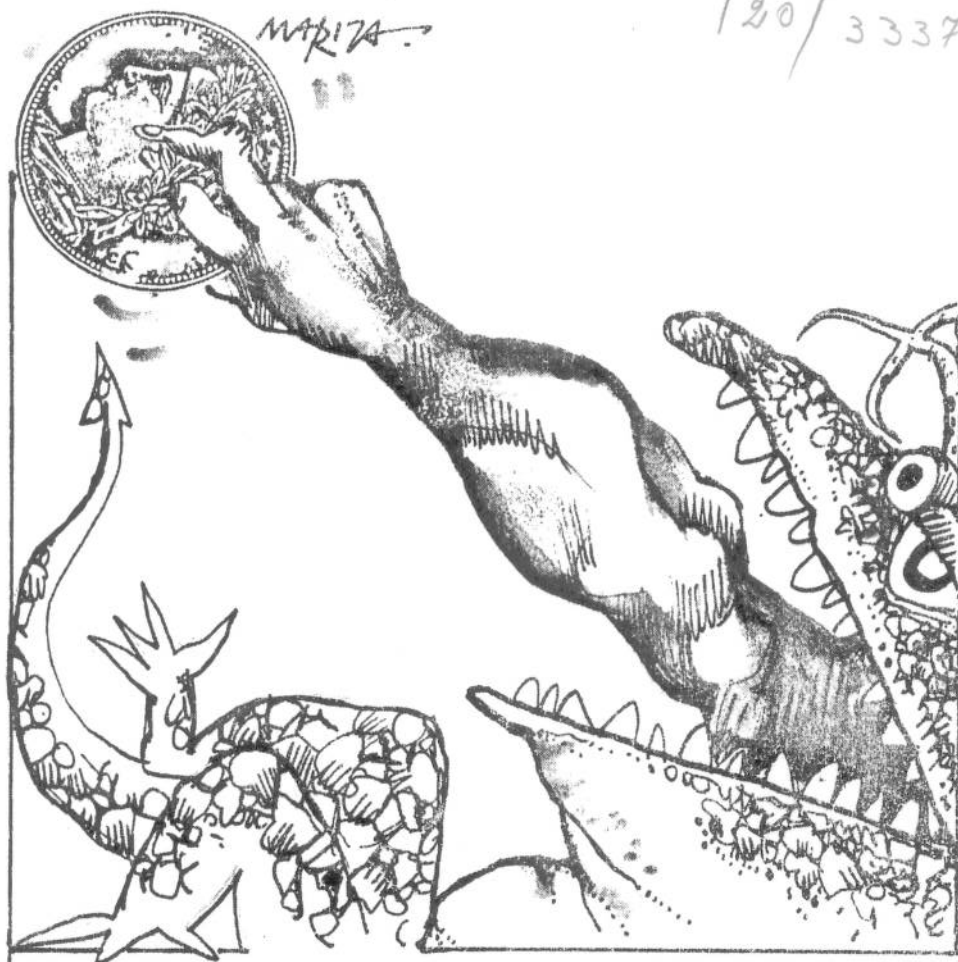
Por esta razão, é que nem os EUA, nem qualquer outro país civilizado encontra no imposto sobre o patrimônio uma fonte de renda fiscal. As incidências são modestas e a receita tributária reduzidíssima. É mesmo, em alguns países, imposto em extinção.

No direito comparado, por outro lado, não existe paralelo nas alíquotas sugeridas pelo projeto. A alíquota de 1% sobre os bens corrigidos levará os empresários brasileiros a terem que pagar o referido imposto, pelo fato de serem detentores das ações ou quotas de sociedades, que produzem riqueza, desenvolvimento e que sustentam os governantes nos seus altos salários e privilégios.

Revista de grande circulação publicou, há algum tempo, que o empresário Antonio Ermirio de Moraes teria uma fortuna calculada em 2 bilhões de dólares, incluindo todos os seus empreendimentos geradores de tributos para a nação, de empregos e de desenvolvimento.

Teria que pagar, portanto, 20 milhões de dólares por ano, como pessoa física, a título de imposto sobre grandes fortunas para o erário federal.

Poder-se-ia alegar que a empresa da qual recebe seu salário, como diretor, poderia gerar redução em até 60%, mas o inciso 2 do artigo 11, parágrafo 3º não define com clareza o que seriam os bens com base de cálculo diminuída. Mesmo nesta hipótese, que reduziria em alguns milhões de dólares um imposto que permaneceria na casa dos dois dígitos de milhões, o desestímulo, sem parâmetro no mundo inteiro, seria



brutal.

Os países que adotaram o imposto sobre o patrimônio (civilizados, naturalmente) permitem o livre trânsito de capital estrangeiro, de tal forma que os verdadeiros detentores dos controles acionários das empresas lá estabelecidas, mesmo das nacionais, encontram-se em paraísos fiscais. Desta forma, o patrimônio dos milionários não é elevado e é tributado de forma suave.

No preconceituoso Brasil em relação ao capital estrangeiro, se os empresários nacionais quiserem levar suas "holdings", no estilo dos países desenvolvidos, para os paraísos fiscais, serão considerados estrangeiros e, portanto, com "status" inferiorizado em relação às empresas nacionais.

Em outras palavras, o imposto sobre grandes fortunas incidirá sobre a totalidade de bens do empresário brasileiro, impossibilitado de levar suas "holdings" para o exterior, por força da preconceituosa Constituição.

Ora, uma república fiscal, em que a carga tributária é a maior do mundo, calculada em mais de 50% sobre o produto privado bruto, acrescentar tal nível de desestímulo é efetivamente sugerir que o brasileiro trabalhe menos, poupe menos e transfira para o exterior seus recursos, preservando-os para retornar ao país, quando esta onda de irracionalidade absurda for varrida dos poderes Legislativo e Executivo federais. Até porque o imposto não será redistributivo, visto que sairá do contribuinte, deixando de gerar empregos e desenvolvimento, e ingressará nos cofres governamentais para produzir desperdícios notáveis, que têm caracterizado a inapetência do Poder Executi-

vo e a incompetência do Poder Legislativo. Mais do que isto, o projeto de lei complementar certamente conflita com o magnífico discurso deste homem ímpoluto e nobre, que é Mário Covas, no Congresso Nacional. Enquanto fala ele em capitalismo aberto e estimulado, o projeto é nitidamente desestimulador do capitalismo e fecha o país, na crise em que está, a novos investimentos.

Que o Congresso tenha o bom senso de rejeitar tão esdrúxula proposta, restabelecendo a confiança de que, quem trabalha no país, poderá ser premiado e não punido, com o confisco de seus bens, para a manutenção da insensatez em que se afoga a nação, por culpa de seus "poderes governantes", ou seja, do Legislativo e do Executivo da União.

Deixo de analisar, neste artigo, as inconstitucionalidades do projeto, o que farei em outra oportunidade, pois que mais relevante é ressaltar o desserviço à pátria, que a criação do novo imposto representa.

Como os judeus revoltaram-se contra os publicanos no passado, cabe ao país revoltar-se contra esta nova leva de publicanos brasileiros, a cuja vocação confiscatória a história fará justiça, esperando que alguns deles, por serem homens dignos, tenham o arrependimento de Zaqueu e estanquem este processo deletério e corrosivo capaz de aprofundar, ainda mais, a crise nacional.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 54, advogado, é professor titular de direito econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (SP) e presidente da Academia Internacional de Direito e Economia.